

PARECER PRÉVIO Nº 112/2024-SPC

PROCESSO: 004418/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA.

EXERCÍCIO: 2022.

PREFEITO: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA- PREFEITO.

ADVOGADO(S)(AS): : MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (OAB-PI 3.276) – PROCURAÇÃO (PEÇA 16).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 18 DE NOVEMBRO DE 2024 A 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ORÇAMENTO. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ACIMA DO PERCENTUAL AUTORIZADO POR LEI. EDUCAÇÃO. INDICADOR DISTORÇÃO IDADE SÉRIE APRESENTA PERCENTUAIS ELEVADOS NOS ANOS FINAIS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A abertura de créditos acima do limite estabelecido pela LOA, ultrapassando o limite de 37,39% autorizado na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 3.736/2022;
2. Não obstante o declínio constante do indicador Distorção Idade-Série em relação aos anos finais, os patamares vigentes continuam altos nos anos finais.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Parnaíba. Exercício 2022. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com ressalvas. Recomendações. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite estabelecido na LOA; Divergência na informação das emendas parlamentares recebidas; Descumprimento do limite mínimo (15%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital; Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira; Desequilíbrio financeiro em descumprimento ao art. 1, § 1º, da LRF; Não disponibilização das projeções atuariais na Lei de Diretrizes

Orçamentária; Baixa avaliação no índice de situação previdenciária (ISP-RPPS); Divergências no Balanço Financeiro; Divergências no Balanço Patrimonial; Divergências na Demonstração dos Fluxos de Caixa; Notas Explicativas insuficientes para o esclarecimento das demonstrações contábeis; Divergências entre o saldo contábil da conta caixa e o extrato bancário; Indicador distorção idade-série.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01/64 da peça 07, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, às fls. 01/02 da peça 17, o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS5, às fls. 01/34 da peça 21, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 23, o voto do(a) Relator(a) Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/29 da peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por unanimidade dos votos, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, emitiu parecer prévio pela **aprovação com ressalvas** da presente prestação de contas de governo para o do Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza, art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, unânime, pela expedição de **recomendações** ao Gestor, a saber:

- a) Atendimento ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual no que se refere a abertura dos créditos adicionais suplementares;
- b) Utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;
- c) O correto registro das informações de emendas parlamentares em cumprimento do art. 52 da Lei nº 4.320/64;
- d) O controle na cobrança e arrecadação dos serviços de manejo de resíduos sólidos – SMRSU;
- e) Cumprimento do Limite de 15% de aplicação mínima dos recursos do Fundeb – Lei nº 14.113/2022;
- f) Cumprimento da meta de resultado primário em atendimento ao §1º do art. 4º e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- g) Não contraia obrigações que não possam ser cobertas até o encerramento do exercício, em atendimento ao disposto no art. 1º, § 1º da LRF;
- h) Promova ajustes nos sistemas para geração das demonstrações contábeis a fim de evitar inconsistências nas informações;
- i) Aplicação da natureza das contas determinadas pelo MCASP e PCASP;
- j) Promovam ajustes nos sistemas para geração das demonstrações contábeis a fim de evitar inconsistências nas informações;
- k) Seja observado o MCASP e as NBC TSP quanto à apresentação das Demonstrações Contábeis e respectivas Notas Explicativas;
- l) A implementação de melhorias, corrigindo a situação Inicial, de forma a facilitar o acesso e entendimento dos dados de interesse público.

Presidente da Sessão: Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes os (as) conselheiros (as): FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara de 18 de novembro de 2024 a 22 de novembro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 31 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
09*.***-**-49	KLEBER DANTAS EULALIO	28/11/2024 09:59:34

Protocolo: 004418/2022

Código de verificação: 1970D87D-286D-4B9E-9737-F3B49B162CA3

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

